Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8345/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15680/2016
PROTOCOLO	: 1710576
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO/CARGO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS N.93, DE 2016 TOMADA DE PREÇOS N. 2, DE 2016
CONTRATADO	: ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAS SUSTENTÁVEIS LTDA-EPP
VALOR	: R$ 990.183,68
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

As peças dos autos versam sobre o Contrato de Obras n. 93, de 2016, firmado entre o Município de Maracaju e a empresa ECOPONTES - Sistemas Estruturas Sustentáveis LTDA- EPP, o qual tem com objeto a execução de construção de ponte mista (aço e concreto) com 35 m de comprimento e 6m de largura, junto à BR 267, km 56, na estrada municipal sobre o Rio Chaleira (peça n. 22, fls. 473-478).

Objetiva-se, neste momento processual, verificar a regularidade, ou não, do **procedimento licitatório**, realizado por meio da Tomada de Preços n. 2, de 2016 (primeira fase) e da **celebração contratual** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pela Procuradoria de Contas (PRC), em manifestação necessária, tendo ambas opinado pela regularidade da licitação e do contrato de obras, conforme se observa, respectivamente, Análise, ANA -IEAMA-21820/2016 (peça n. 25, fls. 485-489) e no Parecer, PAR–2ª PRC-3504/2017 (peça n. 32, fl. 562).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório, por meio de Tomada de Contas n. 2, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato de Obras n. 93, de 2016, celebrado entre a o Município de Maracaju e a empresa ECOPONTES - Sistemas Estruturas Sustentáveis LTDA-EPP (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB